

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1456/2025

“Altera a Lei Municipal nº 704, de 11 de março de 2014, ampliando o agendamento telefônico e remoto as pessoas portadoras da síndrome da fibromialgia e determina outras providências.”

O povo do município de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art.1º - A Lei Municipal nº 704 de 11 de março de 2014, fica acrescido os artigos art.1º-A, 2º-A e § único ao artigo 3º com as seguintes redações:

Art. 1º-A- O agendamento remoto de que trata o Art. 1º poderá ser realizado por telefone, aplicativo de mensagens corporativo (WhatsApp Business), site eletrônico e aplicativos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as mesmas condições de acesso e registro na unidade de saúde em que o paciente estiver cadastrado.

Art.2º-A- Para efeito desta Lei, são beneficiários do agendamento remoto:

I- Idosos;

II- Pessoas com deficiência;

III- pessoas com fibromialgia, mediante laudo médico indicando a Classificação Internacional da Doença, atestando a limitação de desempenho, e ou através de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar no âmbito do SUS ou órgão público competente.

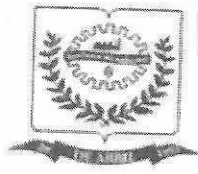
Art.3º - -----

Parágrafo único: O limite de 20% das consultas diárias disponíveis para agendamento remoto, previsto no “caput” não impedirá a priorização interna dos casos urgentes ou de continuidade de tratamento pós-alta, gestação de alto risco, pacientes oncológicos e casos de reabilitação.

Art.2º -O artigo 4º da Lei 704/2014, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º- O agendamento de consultas via telefone, WhatsApp, site institucional e aplicativos poderão ser realizados por representante legal, cuidador ou familiar,

JPR/ing
PROTOCOLADO
20/12/2025
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

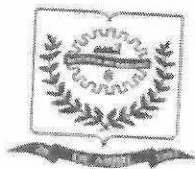
mediante declaração simples, sendo necessário a apresentação do documento de identificação do paciente no momento do atendimento.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Santana do Paraíso, 13 de outubro de 2025.

Gustavo Silvério Vidal

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, objetiva atualizar a **Lei Municipal 704/2014**, que prevê a possibilidade de agendamento de consultas por telefone, as pessoas idosas e portadoras de deficiência, incluindo a possibilidade de marcação de consultas por **WhatsApp, Site Eletrônico, Aplicativos**, acompanhando a evolução tecnológica da comunicação, tratando-se, portanto, de uma Lei vigente desde 2014.

Outro ponto importante da proposição, visa conferir aos pacientes **portadores de Fibromialgia**, os mesmos direitos conferidos pela Lei Municipal 704/2014, às pessoas idosas e portadoras de deficiência, considerando que a **Lei Federal nº 14.705/2023 alterada pela Lei 15.176/25, equipara as pessoa acometidas pela Síndrome de Fibromialgia à pessoa com deficiência**, mediante avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considere as limitações e restrições de participação na sociedade

Considerando o desenvolvimento tecnológico das comunicações o crescimento da população de Santana do Paraíso e a necessidade de se desenvolver **Políticas Públicas voltadas aos idosos, pessoas com deficiência e portadores da Síndrome de Fibromialgia**, que afeta 3% da população brasileira segundo dados Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), é que conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa.

Santana do Paraíso, 13 de outubro de 2025.

Gustavo Silvério Vidal

Vereador